



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5529 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SA NCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

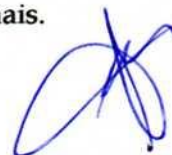
Parágrafo único. Os resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3365 de 26 de abril de 2006 e nº 3372 de 16 de junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Câmara Municipal de Olinda

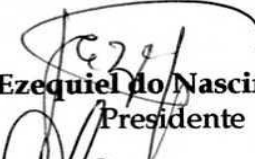
Olinda Patrimônio da Humanidade

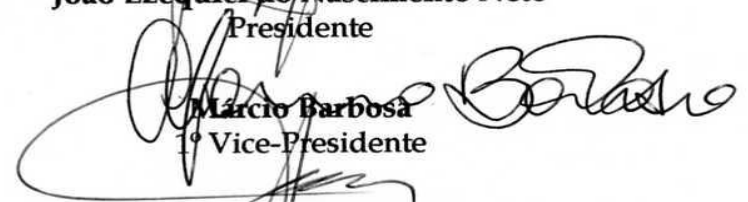
Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

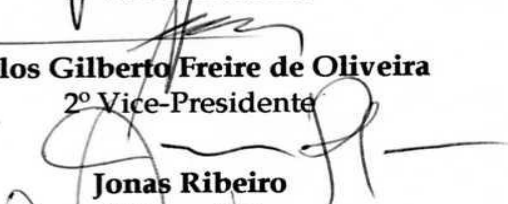
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

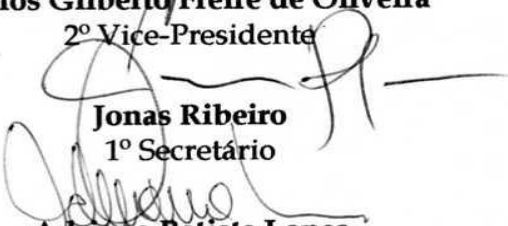
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

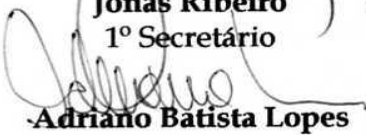
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2006.


João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente


Márcio Barbosa
1º Vice-Presidente


Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente


Jonas Ribeiro
1º Secretário


Adriano Batista Lopes
2º Secretário

dna/